



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 17/2014 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a deliberação favorável pela Câmara Acadêmica, bem como a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária de 4 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Aprovar as Normas Complementares à Subseção XIII do Regimento Geral da UNCISAL, referentes à Avaliação da Aprendizagem, conforme processo 41010-6954/2014.

*As normas na íntegra serão disponibilizadas no site da UNCISAL:
www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

**PROF.^a DR.^a ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA
FERNANDES WYSZOMIRSKA
Presidente do CONSU**

Publicada no DOE-AL de 7 de novembro de 2014.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

**NORMAS COMPLEMENTARES À SUBSEÇÃO XIII DO REGIMENTO GERAL DA
UNCISAL**

Em complementação ao descrito na **Subseção XIII - Avaliação da Aprendizagem**, do Regimento Geral da UNCISAL, ficam normatizados os seguintes procedimentos:

1. SOBRE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

- 1.1 O Processo de Avaliação de Aprendizagem, além das atividades avaliativas que irão compor na notas que serão postadas no WEBDIÁRIO, prevê estratégias de Revisão de Desempenho, Recuperação e Reavaliação.
- 1.2 A Avaliação da aprendizagem do aluno deve resultar da utilização de procedimentos de caráter somativo e formativo, sistemáticos e diversificados que objetiva a retroalimentação qualitativa do processo de ensino-aprendizagem, e que ao final de um período planejado verifique de forma quantitativa, expressa em notas, a aprendizagem do discente.
- 1.3 Os procedimentos ou instrumentos a serem utilizados para avaliar o desempenho do aluno, devem considerar os conhecimentos, habilidades e/ou atitudes a serem alcançadas pelo discente em cada componente curricular, conforme definidos no respectivo Plano de Ensino.
- 1.4 As estratégias de avaliação deverão estar descritas no Plano de Ensino e dado conhecimento aos discentes no início das atividades da Unidade Curricular.
- 1.5 Como parte do processo formativo, o docente deve fazer devolutivas das atividades avaliativas ao discente, utilizando-se de estratégias como: discussão coletiva ou individual em sala de aula ou através de observações escritas no próprio instrumento de avaliação que deverá ser devolvido ao discente.

2. SOBRE AS NOTAS

- 2.1 As notas a que se refere o Art. 166 do Regimento da UNCISAL serão denominadas de Nota de Unidade Programática – NUP neste documento e no Sistema Acadêmico da UNCISAL.
- 2.2 As Unidades Curriculares semestrais deverão ter duas Notas de Unidades Programáticas, e as Unidades Curriculares anuais, quatro Notas de Unidades Programáticas.
- 2.3 Cada Nota de Unidade Programática pode corresponder a um único exercício avaliativo ou ser composta por resultados de vários exercícios avaliativos, a critério do docente, conforme metodologia adotada.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- 2.4 As Notas das Unidades Programáticas devem ser postadas no Sistema Acadêmico pelo professor responsável pela disciplina no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.
- 2.5 A NUP pode ser alterada após a postagem no Sistema Acadêmico, desde que seja em decorrência da Reavaliação e/ou da Revisão de Desempenho.
- 2.6 As notas parciais, por não serem postadas no WEBDIÁRIO, podem ser informadas em sala de aula, na ocasião em que o discente toma ciência na Ata de Registro de Notas ou por meio de um Ambiente Virtual de Aprendizagem (p.ex. Moodle).
- 2.7 As avaliações escritas (provas e trabalhos), após a divulgação de notas e decorrido o prazo para pedidos de Revisão de Desempenho, Recuperação e Reavaliação, devem ser registradas na Ata de Registro de Nota e devolvidas aos alunos.
- 2.8 O Coordenador de Curso será responsável por verificar o cumprimento dos prazos de postagem das notas pelos professores.
- 2.9 O professor que não cumprir os prazos deverá comparecer à Coordenação do respectivo Curso para as devidas justificativas e autorização de postagem na Controladoria Acadêmica.
- 2.10 O processo de avaliação e aprovação para os cursos à distância e para os estágios curriculares obrigatórios terão regulamentação própria.

3. SOBRE A REVISÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

- 3.1 A Revisão de Desempenho deve ser solicitada ao docente responsável pela Unidade Curricular, no prazo de dois dias úteis (48 horas) após a divulgação da nota das atividades avaliativas, por meio de requerimento protocolado no SIPA que será encaminhado ao Núcleo ao qual o docente está vinculado.
- 3.2 O prazo final para o docente realizar a Revisão de Desempenho é de 10 dias úteis a partir da data de solicitação do aluno.
- 3.3 Independente das devolutivas quanto ao desempenho do discente no processo avaliativo, fica assegurada a este a possibilidade de requerer formalmente a Revisão de Desempenho.
- 3.4 Caberá interposição de recurso ao Colegiado de Curso contra a não realização da Revisão do Desempenho Acadêmico ou contra o seu resultado, no prazo de 5 dias úteis após o aluno ter tomado conhecimento do mesmo.

4. SOBRE RECUPERAÇÃO E REAVALIAÇÃO

- 4.1 A nota a ser considerada para solicitação da Recuperação e Reavaliação é a Nota de Unidade Programática.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- 4.2 A solicitação para a Recuperação e Reavaliação, que é única para os dois processos, deve ser dirigida ao docente responsável pela Unidade Curricular, por meio de requerimento protocolado no SIPA em até dois dias úteis (48 horas) após a postagem da NUP no Web-Diário.
- 4.3 Quando a NUP corresponder a uma única atividade avaliativa, o requerimento para a Recuperação e Reavaliação, deve ser realizado juntamente com a Revisão de Desempenho num único documento dirigido ao docente responsável pela Unidade Curricular, em até dois dias úteis (48 horas) após a postagem da NUP no Web-Diário.
- 4.4 A Recuperação terá como foco o(s) conteúdo(s) em que o discente evidenciou rendimento insatisfatório na Unidade Programática e deve ser iniciada em até 5 dias letivos após o prazo de solicitação, utilizando-se de 5 a 10 dias letivos para a realização.
- 4.5 O processo formal de Recuperação e Reavaliação não invalida a iniciativa do docente para realizar constantemente o resgate da aprendizagem, conforme metodologia de ensino adotada.
- 4.6 As atividades programadas para a Recuperação deverão ser comprovadas através de frequência, atas ou outros documentos comprobatórios.
- 4.7 A Reavaliação é a oportunidade de o discente substituir uma Nota de Unidade Programática inferior a sete (7,0), imediatamente após ter participado do Processo de Recuperação.
- 4.8 A Reavaliação deverá ser realizada em até 5 dias letivos após o período de Recuperação.
- 4.9 O professor poderá utilizar vários recursos de aprendizagem como estratégias de recuperação, tais como: leituras adicionais, propostas de pesquisas de literatura com elaboração de resenhas, questionários dirigidos, atividades com monitores, plantão de dúvidas etc. Pode o professor ainda, planejar atividades com utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação para atividades a distância, constantes no Plano de Ensino.
- 4.10 O docente deve programar as atividades de Recuperação e a Reavaliação em horários diferentes do que está estabelecido no cronograma da Unidade Curricular, não compondo, portanto, a carga horária da Unidade Curricular.
- 4.11 A atividade de Reavaliação abrangerá apenas os conteúdos da Unidade Programática cuja Nota deverá ser substituída e obedecerão ao formato e períodos dispostos no Art.169 do Regimento Geral.
- 4.12 Após a Recuperação e Reavaliação, a NUP deverá ser modificada aplicando-se as seguintes regras:
- a) Quando a NUP for composta de apenas uma avaliação, a nota da Recuperação e Reavaliação, sendo maior que a NUP, substituirá a mesma;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- b) Quando a NUP for composta de avaliações parciais, a Reavaliação poderá ser apenas da(s) que o aluno apresentou rendimento insuficiente e esta nova nota comporá o cálculo da NUP;
- c) Quando a NUP for composta de avaliações parciais, a Nota de Reavaliação substituirá a avaliação que apresentou rendimento insuficiente e será realizado novo cálculo da NUP.

5. SOBRE A SEGUNDA CHAMADA

- 5.1 A Segunda Chamada deverá ser requerida pelo aluno, por escrito, dirigida ao docente responsável pela Unidade Curricular/Disciplina.
- 5.2 O Requerimento deverá ser entregue no Núcleo de Ensino ao qual o docente está vinculado, em até 72 (setenta e duas) horas, após a realização da avaliação, anexando a documentação comprobatória, segundo legislação vigente.
- 5.3 A Segunda Chamada, sempre que possível, deve ser realizada antes do prazo final para a postagem da respectiva NUP.

*Normas aprovadas pela Resolução CONSU nº 17/2014, de 5 de novembro de 2014, publicada no DOE-AL de 7 de novembro de 2014.